AVISO Nº 0621925-85.2018.(1)

MP N.º: 08.2020.00033371-2
NOTIFICAÇÃO Nº <<Nr. ao finalizar>>/2025 – 104ª Promotoria de Justiça de
Manaus
Manaus, 19 de Novembro de 2026

VÍTIMA

NOTIFICAÇÃO de Felipe Passos Serra, CPF nº 014.020.092-40.
Contato Telefônico:
Endereço: Guararapes, nº 68, Condomínio Sargento Pantoja, bairro Santo
Antônio, Manaus/AM, CEP 69035-090.

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de
Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal,
alterado pela Lei nº 13.964/2019, NOTIFICA Vossa Senhoria para ciência da
Promoção de Arquivamento exarada nos autos da investigação policial deflagrada no autos do Processo de n° 0621925-85.2018.8.04.0001, em que
figura como vítima Felipe Passos Serra, Isabel de Souza Nogueira, Paulo
Roberto Ribeiro dos Santos e Chardson Pessoa Pereira. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Bruno Almeida Colares, Raimundo
Roberto Pereira dos Anjos e Julio Cesar do Nascimento Soeiro.
Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 104promotoria.mao@mpam.mp.br.
Na oportunidade, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 08.2020.00033371-2

Processo n.º: 0621925-85.2018.8.04.0001
MP N.º: 08.2020.00033371-2
Manaus, 20 de Novembro 2026
Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial

AO INVESTIGADO
NOTIFICAÇÃO de Bruno Almeida Colares
Contato Telefônico:
Endereço:Rua Mané Garrincha, nº 2376, bairro Morumbi, Foz do Iguaçu/PR.

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de
Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal,
alterado pela Lei nº 13.964/2019, NOTIFICA Vossa Senhoria para ciência do
Despacho de Arquivamento exarada nos autos da investigação policial deflagrada no autos do Processo de n° 0621925-85.2018.8.04.0001, em que
figura como vítima Felipe Passos Serra, Isabel de Souza Nogueira, Paulo
Roberto Ribeiro dos Santos e Chardson Pessoa Pereira. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Bruno Almeida Colares, Raimundo
Roberto Pereira dos Anjos e Julio Cesar do Nascimento Soeiro.
VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 08.2020.00033371-2(1)

MP N.º: 08.2020.00033371-2
NOTIFICAÇÃO Nº <<Nr. ao finalizar>>/2025 – 104ª Promotoria de Justiça de
Manaus
Manaus, 20 DE NOVEMBRO 2026

VÍTIMA
NOTIFICAÇÃO de Izabel de Souza Nogueira, CPF nº 239.808.772-72.
Contato Telefônico:
Endereço: Rua Amazonas, nº 121, bairro Morro da Liberdade, Manaus/AM,
CEP 69073-000.

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de
Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal,
alterado pela Lei nº 13.964/2019, NOTIFICA Vossa Senhoria para ciência da
Promoção de Arquivamento exarada nos autos da investigação policial deflagrada no autos do Processo de n° 0621925-85.2018.8.04.0001, em que
figura como vítima Felipe Passos Serra, Isabel de Souza Nogueira, Paulo
Roberto Ribeiro dos Santos e Chardson Pessoa Pereira. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, Bruno Almeida Colares, Raimundo
Roberto Pereira dos Anjos e Julio Cesar do Nascimento Soeiro.
Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 104promotoria.mao@mpam.mp.br.
Segue anexo o despacho que determinou o arquivamento do inquérito policial.
Na oportunidade, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

VIVALDO CASTRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000075

NOTÍCIA DE FATO Nº: 163.2026.000075
ÁREA: Cível — Tutela da legalidade e da ordem constitucional
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM
INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas
ÓRGÃO ENVOLVIDO: Câmara Municipal de Humaitá/AM
PESSOA MENCIONADA: Manoel Domingos dos Santos Neves
OBJETO: Apurar possível inobservância da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal relativa aos limites de recondução sucessiva ao mesmo cargo das Mesas Diretoras dos órgãos legislativos, em razão de notícia de nova eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Humaitá/AM, referente ao biênio 2027–2028.

DECISÃO

Chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 19 de novembro de 2026, informação divulgada em redes sociais segundo a qual o vereador MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, atual Presidente da Câmara Municipal de Humaitá/AM, teria sido novamente eleito para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

exercer a Presidência da Mesa Diretora da Casa Legislativa no biênio 2027–2028.
Segundo a notícia, a eleição teria ocorrido em sessão extraordinária realizada nesta data, configurando, em tese, nova recondução sucessiva do parlamentar ao mesmo cargo de direção legislativa.
A informação exige verificação oficial, especialmente quanto à efetiva realização da eleição, à identidade do eleito, à composição da Mesa Diretora proclamada e à sequência histórica dos mandatos exercidos.
Em consulta preliminar a fontes públicas, identificou-se a Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal de Humaitá, datada de 9 de novembro de 2026 e publicada na edição nº 4.231 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, de 11 de novembro de 2026.
O ato autorizou e regulamentou a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028, estabelecendo sua realização em sessão extraordinária no dia 19 de novembro de 2026, às 10 horas, e a posse dos eleitos em 1º de janeiro de 2027.
A resolução foi subscrita, entre outros integrantes da Mesa, por Manoel Domingos dos Santos Neves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.
Também foram identificados registros públicos anteriores indicando o exercício da Presidência por Manoel Domingos em diferentes períodos.
Há referências oficiais à sua condição de Presidente da Câmara nos exercícios de 2021 e 2022, inclusive em documentos vinculados à atuação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
Em relação ao exercício de 2023, documentos do Tribunal de Contas e publicação institucional do Ministério Público do Estado do Amazonas igualmente o identificam como Presidente da Casa Legislativa.
Quanto ao período de 2025–2026, a condição de Presidente encontra respaldo em atos administrativos oficiais da própria Câmara, inclusive na Resolução nº 001/2026.
Esses elementos sugerem a necessidade de reconstruir a sequência histórica das eleições e dos mandatos presidenciais desde o biênio 2021–2022, sem se limitar à indicação informal de que a eleição realizada nesta data corresponderia ao terceiro mandato consecutivo.
É possível que o histórico de ocupação da Presidência seja mais extenso do que o inicialmente noticiado, circunstância que deverá ser confirmada por documentos oficiais.
A questão apresenta relevância constitucional, tendo em vista a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que limita a uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo das Mesas Diretoras dos órgãos legislativos estaduais e municipais, independentemente da mudança de legislatura, observadas as regras de transição estabelecidas pela Corte.
Diante da natureza da notícia e da necessidade de obtenção de elementos preliminares para formação de juízo seguro acerca da existência de possível irregularidade, mostra-se necessária a instauração de Notícia de Fato.
É o relatório.

Da atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM

A Constituição Federal estabelece, em seus arts. 127 e 129, que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
A proteção da legalidade constitucional na organização e no funcionamento dos órgãos públicos compreende a fiscalização de atos que possam comprometer princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito.
No âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Resolução nº 028/2025-CPJ regulamenta a divisão de atribuições entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial.
O art. 3º, inciso I, alínea “a”, atribui à 1ª Promotoria de Justiça, nas comarcas dotadas de duas Promotorias, os processos cíveis judiciais e extrajudiciais comuns, além das atribuições criminais ali delimitadas.
O objeto ora delimitado consiste, inicialmente, no controle da legalidade constitucional de ato de organização e direção da Câmara Municipal, especialmente quanto à elegibilidade para o exercício da Presidência de sua Mesa Diretora.
Não se instaura, neste momento, investigação de improbidade administrativa ou de dano ao erário, tampouco se presume a prática de ilícito penal pelo parlamentar ou pelos demais vereadores.
A questão consiste em verificar a compatibilidade de ato institucional do Poder Legislativo Municipal com os parâmetros constitucionais definidos pelo Supremo Tribunal Federal.
Trata-se, portanto, de matéria cível extrajudicial comum, inserida na atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, conforme o art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 028/2025-CPJ.
A distribuição deverá observar, igualmente, as regras institucionais de prevenção, caso exista procedimento anterior com identidade substancial de objeto.

Da possibilidade de instauração de Notícia de Fato

A Resolução CNMP nº 174/2017 disciplina o recebimento, o registro, a distribuição e a apreciação das Notícias de Fato no âmbito do Ministério Público.
A Notícia de Fato constitui instrumento preliminar destinado à análise de demandas e informações relativas a fatos que possam justificar a atuação ministerial.
Sua instauração não exige demonstração definitiva da irregularidade, bastando a existência de informações minimamente individualizadas que justifiquem verificação inicial.
No caso, a informação recebida possui delimitação objetiva suficiente:

- identificação do órgão legislativo envolvido;
- identificação do parlamentar supostamente reconduzido;
- indicação da eleição realizada em 19 de novembro de 2026;
- identificação do biênio a que se refere o novo mandato;
- existência de ato oficial regulamentando o pleito;
- referências documentais a exercícios anteriores da Presidência.

A instauração da Notícia de Fato, portanto, não representa juízo antecipado de invalidade da eleição.
Destina-se à preservação e à análise de elementos necessários para decidir sobre eventual instauração de inquérito civil, expedição de recomendação, celebração de solução consensual juridicamente cabível ou ajuizamento da medida judicial adequada.
O art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece prazo de trinta dias para apreciação da Notícia de Fato, prorrogável uma única vez, mediante decisão fundamentada, por até noventa dias.
Durante essa fase preliminar, poderão ser coletadas informações imprescindíveis à definição das providências subsequentes, observada a vedação normativa à expedição de requisições na própria Notícia de Fato.
Caso a obtenção dos documentos dependa de poderes requisitórios ou seja necessária investigação formal mais aprofundada, deverá ser avaliada a pronta instauração de inquérito civil, sem utilização inadequada da Notícia de Fato para substituir procedimento investigatório próprio.

Do princípio republicano, da alternância de poder e da autonomia do Poder Legislativo

A Constituição Federal reconhece a autonomia institucional dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, assegurando a cada qual esfera própria de organização e funcionamento.
A eleição dos integrantes das Mesas Diretoras constitui manifestação da autonomia organizacional do Poder Legislativo.
Entretanto, essa autonomia não possui caráter absoluto.
O exercício do poder de auto-organização deve observar os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

princípios constitucionais estruturantes, especialmente os princípios republicano e democrático, a temporariedade dos mandatos, a impessoalidade e a alternância no exercício das funções de direção.
A controvérsia relativa à recondução sucessiva de integrantes das Mesas Diretoras foi amplamente enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal.
No julgamento da ADI nº 6.524/DF, o Tribunal examinou os limites constitucionais da recondução de membros das Mesas Diretoras legislativas.
Posteriormente, em julgamentos envolvendo órgãos legislativos estaduais e municipais, a Suprema Corte consolidou orientação segundo a qual a vedação literal de recondução prevista no art. 57, § 4º, da Constituição Federal não constitui norma de reprodução obrigatória para Estados e Municípios.
Isso não significa, contudo, liberdade irrestrita para sucessivas reeleições.
Os princípios republicano e democrático impõem limite material à permanência consecutiva no mesmo cargo diretivo.
O Supremo Tribunal Federal passou a admitir, como parâmetro constitucional máximo, uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, sem que a mudança de legislatura reinicie automaticamente essa contagem.
Essa orientação harmoniza a autonomia parlamentar com a exigência constitucional de temporariedade e alternância no exercício das funções de direção.

Da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Na ADPF nº 959/BA, o Supremo Tribunal Federal enfrentou especificamente controvérsia relativa à Presidência da Câmara Municipal de Salvador.
O Tribunal reconheceu a necessidade de interpretação conforme à Constituição das normas locais que disciplinavam a recondução dos integrantes da Mesa Diretora, para admitir apenas uma reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo.
A orientação foi fixada independentemente de os mandatos consecutivos se desenvolverem na mesma legislatura.
No julgamento, também foi considerada a modulação temporal decorrente da publicação da ata de julgamento da ADI nº 6.524/DF, em 7 de janeiro de 2021.
Na ADI nº 6.674/MT, o Supremo Tribunal Federal consolidou parâmetros relativos à aplicação temporal da restrição, estabelecendo a consideração das composições do biênio 2021–2022 e posteriores, ressalvadas as peculiaridades da modulação e a necessidade de evitar fraudes ao entendimento constitucional.
A jurisprudência posterior reafirma a necessidade de observar a limitação de reconduções e de distinguir as composições legitimamente preservadas pela modulação daquelas que excedem o limite constitucional.
Disso decorre que a validade de determinada eleição deve ser aferida mediante exame concreto de:
a) quais foram os mandatos efetivamente exercidos;
b) em quais cargos da Mesa Diretora;
c) em que datas ocorreram as eleições respectivas;
d) se houve recondução imediata ao mesmo cargo;
e) se existiu mudança de legislatura;
f) quais composições se incluem na regra de transição fixada pelo Supremo Tribunal Federal; e
g) se a nova eleição representa recondução além do limite constitucionalmente admitido.
No presente caso, as referências documentais preliminares aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2025–2026 tornam particularmente relevante o levantamento integral das composições anteriores da Mesa Diretora.
O exame deverá considerar, especialmente, as eleições relativas aos biênios 2021–2022, 2023–2024, 2025–2026 e 2027–2028.
A identificação dos mandatos não poderá basear-se exclusivamente na denominação utilizada em publicações jornalísticas ou redes sociais.
Será necessária prova documental das eleições, proclamações, posses e eventuais substituições, acompanhada da aplicação correta dos critérios temporais estabelecidos pelo STF.

5. Da relevância da Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal

A Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal de Humaitá, publicada em 11 de novembro de 2026, constitui elemento documental relevante.
O ato regulamentou a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028, fixando:
a) a realização do pleito em 19 de novembro de 2026;
b) a eleição individual para cada cargo;
c) a votação aberta e nominal;
d) a proclamação sequencial dos eleitos; e
e) a posse em 1º de janeiro de 2027.
A existência desse ato oficial confirma a previsão formal da sessão eleitoral.
Contudo, não comprova, isoladamente, quem foi efetivamente eleito na sessão realizada nesta data.
Essa informação depende da obtenção da respectiva ata, do resultado nominal da votação e do ato de proclamação dos eleitos.
A verificação documental deverá abranger, igualmente, as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara, inclusive suas alterações, para estabelecer o regime jurídico local de recondução.
Eventual norma local que autorize reconduções sucessivas ilimitadas deverá ser confrontada com a interpretação constitucional definida pelo Supremo Tribunal Federal.

Da necessidade de atuação tempestiva

A eleição noticiada refere-se à Mesa Diretora cujo mandato deverá iniciar-se em 1º de janeiro de 2027.
A existência de intervalo entre a proclamação dos eleitos e a posse permite, em princípio, análise preliminar e adoção de providências destinadas a evitar a consolidação de eventual situação inconstitucional.
A atuação preventiva do Ministério Público mostra-se relevante justamente porque a controvérsia poderá ser resolvida antes da assunção do novo mandato.
Não se trata de antecipar invalidação de ato ainda não documentalmente comprovado.
Trata-se de conferir prioridade à obtenção dos documentos indispensáveis, assegurando pronta avaliação acerca da necessidade de recomendação institucional, medida consensual ou tutela jurisdicional de urgência.
A inexistência de providência imediata de organização da instrução poderá reduzir a utilidade de eventual intervenção posterior.
Por outro lado, a adoção de medidas restritivas dependerá de suporte documental adequado, observância do contraditório e demonstração dos requisitos legais.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 028/2025-CPJ do Ministério Público do Estado do Amazonas, e na Resolução CNMP nº 174/2017, DECIDO:
1. DA INSTAURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
1.1. INSTAURAR NOTÍCIA DE FATO, de natureza cível, para apurar possível violação aos limites constitucionais de recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Humaitá/AM, em razão da notícia de eleição do vereador Manoel Domingos dos Santos Neves para exercer a Presidência no biênio 2027–2028.

1.2. DETERMINAR o registro e a distribuição da Notícia de Fato à 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, com fundamento no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

art. 3º, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 028/2025-CPJ, ressalvada a verificação de eventual prevenção legalmente aplicável.

1.3. DELIMITAR o objeto da apuração à verificação da regularidade constitucional e legal da eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Humaitá/AM, especialmente quanto:
a) à efetiva eleição de Manoel Domingos dos Santos Neves em 19 de novembro de 2026;
b) à identificação de seus mandatos anteriores na Presidência;
c) à ocorrência de reconduções sucessivas ao mesmo cargo;
d) à incidência dos parâmetros firmados pelo STF na ADI nº 6.524/DF, na ADPF nº 959/BA e na ADI nº 6.674/MT;
e) à compatibilidade das normas municipais aplicáveis com os princípios republicano e democrático; e
f) à eventual necessidade de medidas destinadas a prevenir posse ou exercício de mandato diretivo em desacordo com os parâmetros constitucionais.

2. DA PRESERVAÇÃO DA NOTÍCIA E DOS ELEMENTOS DIGITAIS
2.1. DETERMINAR à Secretaria da Promotoria que identifique e registre as publicações em redes sociais e veículos de comunicação que noticiaram o resultado da eleição realizada em 19 de novembro de 2026.
A documentação deverá conter, quando disponível:
a) endereço eletrônico integral da publicação;
b) identificação do perfil, veículo ou responsável pela divulgação;
c) data e horário da publicação;
d) capturas de tela que preservem o conteúdo, a identificação da fonte e a data de acesso;
e) eventual vídeo ou transmissão pública da sessão eleitoral; e
f) registro das informações que indiquem a identidade do presidente eleito e o resultado da votação.

2.2. A Secretaria deverá distinguir expressamente as informações confirmadas em documentos oficiais daquelas provenientes exclusivamente de publicações informais.

2.3. Caso seja identificada transmissão pública da sessão, deverá ser preservada referência segura ao conteúdo audiovisual, mediante registro do endereço eletrônico, identificação do canal e demais metadados disponíveis, sem edição do conteúdo original.

3. DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS OFICIAIS JÁ LOCALIZADOS
3.1. DETERMINAR a juntada de cópia integral da Resolução nº 001/2026 da Câmara Municipal de Humaitá, publicada na edição nº 4.231 do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, em 11 de novembro de 2026.

3.2. DETERMINAR a juntada dos documentos públicos disponíveis que identifiquem Manoel Domingos dos Santos Neves como Presidente da Câmara nos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2025 e 2026, com indicação precisa de suas fontes.

3.3. DETERMINAR pesquisa documental complementar, em fontes oficiais acessíveis publicamente, para identificar atos de eleição, posse e exercício da Presidência da Câmara Municipal de Humaitá durante o período de 2021 a 2026.
A pesquisa deverá contemplar, prioritariamente:
a) Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas;
b) portal oficial da Câmara Municipal de Humaitá;
c) Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal;
d) documentos e registros públicos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
e) publicações institucionais do Ministério Público do Estado do Amazonas; e
f) demais bases públicas oficiais que contenham atos relativos à composição das Mesas Diretoras.

4. DA RECONSTRUÇÃO CRONOLÓGICA DOS MANDATOS
4.1. DETERMINAR a elaboração de certidão circunstanciada, contendo quadro cronológico dos mandatos presidenciais da Câmara Municipal de Humaitá desde 1º de janeiro de 2021.
A certidão deverá contemplar os seguintes períodos:
a) biênio 2021–2022;
b) biênio 2023–2024;
c) biênio 2025–2026; e
d) biênio 2027–2028.
Para cada período, deverão ser identificados:
I — Presidente eleito;
II — data da eleição;
III — data da posse;
IV — período de exercício;
V — ato oficial de eleição ou posse;
VI — eventual interrupção ou substituição definitiva;
VII — eleição no mesmo cargo ou em cargo distinto; e
VIII — fonte documental utilizada.

4.2. A certidão deverá esclarecer, especificamente, se a eleição noticiada em 19 de novembro de 2026 representa terceira, quarta ou outra recondução consecutiva ao mesmo cargo, segundo a sequência efetivamente comprovada.

4.3. Não será considerada suficiente a simples referência jornalística ao número de mandatos, devendo a conclusão ser sustentada por atos oficiais.

5. DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
5.1. DETERMINAR a obtenção, em fontes públicas oficiais, da versão integral e consolidada da Lei Orgânica do Município de Humaitá e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

5.2. A pesquisa deverá identificar especialmente as disposições relativas:
a) à composição da Mesa Diretora;
b) à duração dos mandatos;
c) à possibilidade de reeleição ou recondução;
d) à vedação de reconduções sucessivas, se prevista;
e) ao procedimento de eleição;
f) à posse; e
g) às alterações normativas incidentes sobre essas matérias desde 2021.

5.3. Deverão ser localizadas, particularmente, as alterações da Lei Orgânica e do Regimento Interno referidas na Resolução nº 001/2026, inclusive as Emendas à Lei Orgânica nº 011/2018 e nº 10/2014, bem como as Resoluções Regimentais nº 002/2022, nº 001/2018 e nº 012/2018, naquilo que se relacionarem ao objeto.

6. DA OBTENÇÃO PRELIMINAR DAS INFORMAÇÕES DA CÂMARA
6.1. DETERMINAR que a Secretaria verifique, prioritariamente, a disponibilização pública da ata da sessão extraordinária realizada em 19 de novembro de 2026, dos requerimentos de inscrição, do registro nominal dos votos, da proclamação do resultado e do ato de composição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028.

6.2. Caso tais documentos não estejam acessíveis, poderá ser encaminhado expediente de solicitação de colaboração institucional, sem caráter requisitório, para disponibilização voluntária de cópias e esclarecimentos preliminares.
O expediente deverá explicitar o caráter preliminar da Notícia de Fato e não conter imposição de cumprimento sob sanção, em observância ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017.

6.3. Se a documentação necessária não puder ser obtida mediante consulta a fontes públicas ou colaboração voluntária, retornem imediatamente os autos conclusos, para avaliação da instauração de inquérito civil e adoção das requisições

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

legalmente cabíveis.

7. DO EXAME JURÍDICO PRELIMINAR
7.1. DETERMINAR a elaboração de informação jurídica preliminar, com análise comparativa entre os mandatos documentados e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.
A análise deverá abordar:
a) o alcance da ADI nº 6.524/DF;
b) os critérios fixados na ADPF nº 959/BA para as Câmaras Municipais;
c) a modulação temporal e a contagem das reconduções estabelecidas na ADI nº 6.674/MT;
d) a possibilidade de recondução ao mesmo cargo quando houver mudança de legislatura;
e) a distinção entre permanência na Mesa Diretora em cargo diverso e recondução à própria Presidência;
f) a repercussão das datas das eleições anteriores na aplicação dos precedentes; e
g) a eventual incompatibilidade de norma local com os parâmetros constitucionais.

7.2. A informação deverá apresentar conclusão condicionada à prova documental efetivamente reunida, sem presumir irregularidade definitiva a partir da notícia inicial.

8. DA PRIORIDADE E DO CONTROLE DE PRAZO
8.1. DETERMINAR prioridade à instrução preliminar, considerando que a posse dos integrantes da Mesa Diretora eleita está prevista para 1º de janeiro de 2027.

8.2. As pesquisas de fontes públicas, a juntada dos atos normativos já identificados e a certidão inicial sobre os mandatos anteriores deverão ser realizadas preferencialmente no prazo de cinco dias úteis, ressalvadas dificuldades objetivas certificadas.

8.3. Concluídas as diligências iniciais, retornem os autos imediatamente conclusos, ainda que não tenha transcorrido o prazo ordinário da Notícia de Fato.

8.4. Observe-se o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, vedada a utilização da fase preliminar para prolongar indevidamente investigação que já demande procedimento próprio.

9. DAS PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES
9.1. Constatados indícios documentais consistentes de recondução ao mesmo cargo além do limite constitucionalmente admitido, deverá ser imediatamente avaliada a instauração de inquérito civil, com delimitação específica de seu objeto.

9.2. Instaurado o procedimento próprio, poderão ser expedidas requisições formais de documentos e informações, nos termos da legislação aplicável, assegurando-se oportunidade de manifestação ao órgão legislativo e aos interessados.

9.3. Deverá ser avaliada a adoção de medidas resolutivas proporcionais, incluindo:
a) recomendação ministerial destinada à adequação da eleição à jurisprudência constitucional;
b) provocação institucional para revisão do ato eleitoral, caso demonstrada incompatibilidade com os parâmetros do STF;
c) ajuizamento da ação judicial cabível, inclusive com pedido de tutela provisória de urgência, se demonstrados os respectivos requisitos; e
d) comunicação aos órgãos ministeriais competentes para eventual controle abstrato de constitucionalidade, caso identificada norma municipal materialmente incompatível com a Constituição.

9.4. A escolha da medida deverá considerar a natureza jurídica do ato impugnado, a legitimidade processual, a competência jurisdicional, a necessidade de contraditório e a proximidade da posse.

9.5. Eventual apuração de ilícitos de outra natureza dependerá da identificação de elementos próprios, não se presumindo improbidade administrativa ou ilícito penal pela simples controvérsia sobre a validade da eleição.

10. DA PUBLICIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
10.1. REGISTRE-SE a presente Notícia de Fato no sistema institucional competente, com classificação cível e distribuição à 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM.

10.2. Junte-se a presente decisão e os documentos que a fundamentam.

10.3. Adotem-se as providências de publicidade institucional aplicáveis à classe procedimental, observadas as normas vigentes e a preservação dos dados pessoais não necessários à finalidade pública.

10.4. Cumpridas as diligências iniciais, retornem os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de conversão em inquérito civil, adoção de medida resolutiva ou ajuizamento da ação cabível.

11. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CUMPRA-SE, COM PRIORIDADE.

Humaitá/AM, 19 de novembro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

AVISO Nº 51.2026.01PROM_PRF

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato Nº.003281-495/2026
Denunciante: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art 39, 4º, da Resolução nº.06/2015-CSMP, vem dar CIÊNCIA a quem possa interessar, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou os autos acima descrito.

Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos art.18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação, não havendo manifestação dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº.006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo/Am, 19/09/2026.
VIOLETA NÚBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 52.2026.01PROM_PRF

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato Nº.003292-495/2026
Denunciante: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art 39, 4º, da Resolução nº.06/2015-CSMP, vem dar CIÊNCIA a quem possa interessar, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma